



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Código Penal para prever a perda automática de cargo, função pública ou mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se o atual parágrafo único como primeiro:

“**Art. 92.**

.....

§ 1º

§ 2º No caso de crime de estupro de vulnerável, o efeito de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo é automático.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei prevê a perda automática, sem necessidade de declaração expressa ou motivação na sentença, de cargo, função pública ou de mandato eletivo em caso de condenação por estupro de vulnerável.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

A perda do cargo, função ou mandato já é prevista como um dos efeitos da condenação para penas aplicadas superiores a quatro anos (salvo se crime contra a administração pública, que exige pena superior a um ano), mas dependente de motivação na sentença. A pena mínima do estupro de vulnerável (menor de 14 anos) é de oito anos.

A sociedade não pode aceitar que o criminoso condenado por crime tão vil e covarde permaneça em suas funções de agente público, manuseando interesses da coisa pública.

Para tanto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**